

Ultima Folha

AB Quine - 80

TRAMITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

DATA	COMISSÃO
23/3	Expediente
20/3	C. J. Redaç
25/5	Expediente
	Arquivado
	Arquivado

Processo n.º 401 / 93

Projeto de: LEI Nº 029/93

Assunto: "Dá nova redação ao artigo 9º da Lei nº 2506, de 17 de agosto de 1992.

Autor: Heriberto Pozzuto

AUTUAÇÃO

Aos 23 dias do mês de março de 1993, nesta cidade de Valinhos, na Secretaria da Câmara, autuo o presente processo, como adiante se vê. Do que para constar, faço estes termos. Eu

Diretor de Secretaria, o escrevi.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

C. M. V.

Proc. n° 0401/93

Fls. 001

Resp. man

Valinhos, 22 de março de 1993.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

LIDO EM SESSÃO DE 23/3/93

Encaminhe-se à(s) Comissão(ões)

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras, Serviços Públicos e Assistência Social
- Denomi. de Logradouros Públicos

PRESIDENTE

Apresento para apreciação da Casa o Projeto de Lei nº 029/93, que dá nova redação ao artigo 9º da Lei Municipal nº 2506, de 17 de agosto de 1992.

No último ano da última legislatura foi a promulgada lei de nossa iniciativa, nº 2506/92, que criou o Conselho Municipal de Transportes Coletivos. Entre as muitas e importantes funções desse Conselho seria a de substituir a Comissão Tarifária, criada pela Lei nº 2105/88, para que esse Conselho viesse desempenhar todas as funções relativas a transporte urbano, inclusive fixação das tarifas e preços públicos referentes ao assunto. Para realizar a transição entre a Comissão e o Conselho foi dada redação (art. 9º da Lei nº 2506/92) a lei que criou o Conselho, para, só revogar a Comissão após a nomeação dos conselheiros. Acontece que a atual Administração, vem revigorando a Comissão, com nomeação e indicação de novos membros, perpetuando, assim, uma comissão que já deveria estar extinta, há muito.

Este nosso projeto, altera a redação do artigo 9º, já citado, dando mais sessenta (60) dias de prazo para a realização da transição e, portanto, dar pleno funcionamento ao Conselho Municipal de Transportes Coletivos, que tem muito a fazer pelo transporte urbano da Cidade e não pode mais esperar.

Esperando apoio dos nobres companheiros, apresento minhas cordiais saudações.

VER. HERIBERTO POZZUTO

PROTÓCOLO

MAR 23 3:35 PM '93 000401

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

C. M. V.

Proc. n° 0401/93

Fis. 002

Resp. mom

Projeto de Lei n°-029 /93

"Dá nova redação ao art. 9º da Lei n° 2506, de 17 de agosto de 1992"

Dr. João Moysés Abujadi, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 9º da Lei n° 2506, de 17 de agosto de 1992, passa a ter a seguinte redação:

-----  
Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário e em especial, sessenta dias da data de promulgação da presente lei, a Lei Municipal n° 2105, de 04 de janeiro de 1988.  
-----

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Valinhos  
Estado de São Paulo - Brasil

C. M. V.

Proc. n° 0401/93

Fls. 003

Resp. mm

Do Proj. de Lei n° 29/87

Autógrafo n° 33/87

Mens. do Legislativo

LEI N°- 2105, de 04 de janeiro de 1988.

" Cria a Comissão Tarifária Municipal "

MÁRIO JOSÉ BORIN, Presidente da Câmara Municipal de Valinhos, nos termos dos §§ 2º e 5º do artigo 30 do Decreto Lei Complementar n° 09, de 31 de dezembro de 1969,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele - promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - É criada a Comissão Tarifária Municipal, em caráter permanente, diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito, para deliberar sobre ajustes e reajustes tarifários do transporte urbano coletivo municipal.

Artigo 2º - A Comissão será constituída por sete membros, a saber:

- a) dois representantes da Câmara Municipal indicados pela Mesa;
- b) um representante indicado pelas empresas de transportes urbanos da Cidade;
- c) um representante indicado por associação de bairro;
- d) um representante indicado pelo Sindicato dos Contabilistas de Valinhos;
- e) um representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, Sub-Secção de Valinhos;
- f) um representante indicado pelo Executivo Municipal, que exercerá as funções de Coordenador da Comissão.

Parágrafo único - Os membros da Comissão, criada no artigo 1º desta Lei, exercerão suas funções sem remuneração, sendo considerado uma prestação de serviço relevante ao Município.

Artigo 3º - As normas necessárias, para regular funcionamento das atividades da Comissão, serão baixadas pelo Prefeito Municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data de promulgação desta Lei.

Artigo 4º - Esgotado o prazo fixado no artigo an-

2/87



Câmara Municipal de Valinhos  
Estado de São Paulo - Brasil

C. M. V.

Proc. n° 0401/93

Fls. 004

Resp. mom

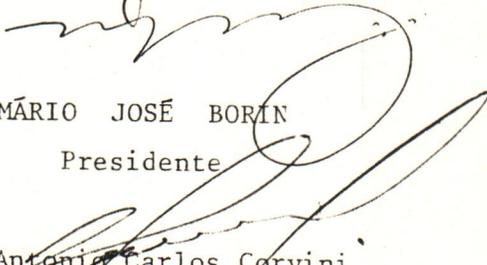
(Do Proj. de Lei n° 29/87 - Mens. Legislativo - Autógrafo n° 33/87)

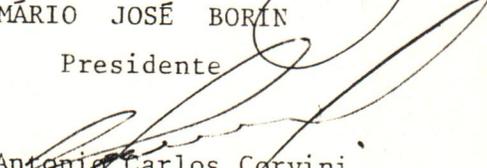
terior, nenhuma tarifa de transporte urbano coletivo será ajustada ou reajustada sem prévia aprovação da Comissão Tarifária.

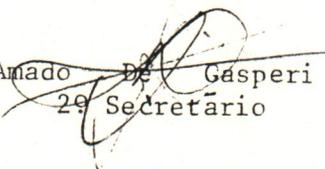
Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Valinhos,  
aos 04 de janeiro de 1988

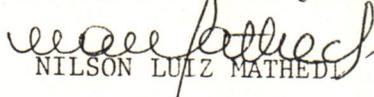
  
MÁRIO JOSÉ BORIN  
Presidente

  
Antonio Carlos Corvini  
1º Secretário

  
Amado De Gasperi  
2º Secretário

Publicada na Câmara Municipal e encaminhada para publicação no Paço Municipal nesta mesma data.

Valinhos, aos 04 de janeiro de 1988.

  
NILSON LUIZ MATHEDI

Diretor de Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS  
Estado de São Paulo

C. M. V.

Proc. n° 0401/93

Fls. 005

Resp. *man*

Projeto de Lei nº 012/92

Autógrafo nº 056/92

Lei nº 2506, DE 17 DE SETEMBRO DE 1992.

" Cria o Conselho Municipal de Trans-  
portes Coletivos e dá outras providên-  
cias "

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Municí-  
pio de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferi-  
das por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou  
e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- É criado o Conselho Municipal  
de Transportes Coletivos, com a composição e as atribuições  
definidas nesta Lei.

Artigo 2º- Compete ao Conselho Municipal  
de Transportes Coletivos:

- I- elaborar seu Regimento Interno, forma de orga-  
nização e representação;
- II- manifestar-se sobre as reivindicações da comu-  
nidade quanto ao transporte urbano de passa-  
geiros;
- III- avaliar as ações ligadas ao trânsito e ao  
transporte público do Município;
- IV- responder às consultas que lhes forem formula-  
das pelo Prefeito, pelos órgãos da administra-  
ção e pela sociedade;
- V- manifestar-se quanto à orientação normativa  
dos assuntos de trânsito e transporte;
- VI- definir o percurso, a frequência e a tarifa  
do transporte coletivo local;
- VII- definir formas alternativas de captação de

*[Handwritten signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

C. M. V.

Proc. n° 0401 / 93

Fis. 006

Rosp. *mm*

(Lei nº 2506/92)

(P.L. nº 012/92- Aut. nº 056/92)

.02

- recursos para a expansão das atividades de transporte do Município;
- VIII- fiscalizar e disciplinar a utilização de terminais rodoviários e rodoviárias;
- IX- participar da elaboração do Plano Diretor Municipal;
- X- fiscalizar as condições do transporte dos trabalhadores urbanos e rurais;
- XI- estudar, pesquisar e planejar o sistema de transporte coletivo municipal;
- XII- manter um serviço adequado de informação ao público, desenvolvendo mecanismos que possam ampliar a participação do usuário nas decisões relativas ao transporte;
- XIII- propor ações para uma política de transporte consequente e democrática a fim de diminuir os custos do serviço e aumentar o conforto e a confiabilidade do sistema.

Artigo 3º- O Conselho Municipal de Transportes Coletivos, com funções normativas e deliberativas, será integrado pelos seguintes membros, sendo um representante de cada uma das seguintes entidades:

- I- As bancadas partidárias de Vereadores da Câmara Municipal; até o limite máximo de quatro;
- II- Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal;
- III- Associação de Moradores;
- IV- Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros;
- V- Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros;
- VI- Grêmios estudantis das escolas do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

C. M. V.

Proc. n° 0401/93

No. 007

Rosp. *mom*

(Lei nº 2506/92)

(P.L. nº 012/92- Aut. nº 056/92)

.03

§ 1º- Os membros do Conselho Municipal de Transportes Coletivos serão indicados pelos órgãos ou entidades que representam e designados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º- Cada conselheiro poderá ser substituído a qualquer tempo, por proposta do órgão ou entidade que representa.

§ 3º- O Conselho Municipal de Transportes Coletivos deliberará com a maioria de seus membros, cabendo ao presidente os votos de quantidade e qualidade.

§ 4º- O Conselho Municipal de Transportes Coletivos reunir-se-á: ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente.

Artigo 4º- Servidores públicos municipais com capacitação técnica relativa as questões de trânsito e transporte poderão ser colocados à disposição do Conselho Municipal de Transportes Coletivos, quando por este solicitados, sem prejuízo dos vencimentos ou salários de seus cargos ou funções.

Artigo 5º- O exercício do membro do Conselho Municipal de Transportes Coletivos é considerado de relevante serviço prestado ao Município, sendo vedada sua remuneração a qualquer título.

Artigo 6º- Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal dentro do prazo máximo de sessenta dias da data de sua publicação.

Artigo 7º- As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

C. M. V.  
Proc. nº 0401/93  
Fls. 008  
Resp. *mon*

(Lei nº 2506/92)

(P.L. nº 012/92- Aut. nº 056/92)

.04

Artigo 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º- Revogam-se as disposições em contrário e em especial, a partir da data de designação dos membros do Conselho Municipal de Transportes Coletivos, a Lei Municipal nº 2.105, de 04 de janeiro de 1988.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 17 de setembro de 1992.

*[Signature]*  
~~MARCOS JOSÉ DA SILVA~~  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,  
aos 18 de agosto de 1992

*[Signature]*  
ANSELMO PONTES BORIN  
Presidente

*[Signature]*  
JOSÉ ROBERTO MAMPRIN  
1º Secretário

*[Signature]*  
MAURO DE SOUSA PENIDO  
2º Secretário

Conferida, numerada e datada neste Departamento,  
na forma regulamentar. PUBLIQUE-SE.

*[Signature]*  
MARILDA REGINA GABETTA COMAR  
Diretora do Departamento Técnico-Legislativo

PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL NESTA MESMA DATA,  
MEDIANTE AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME.

*[Signature]*  
TANIA ELISABETH CRUZ BARDUCHI  
Diretora do Departamento de Expediente



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Na condição de autor do presente projeto de lei requiro o seu arquivamento uma vez que a proponente deixou de fazer a lei em virtude de o Conselho ter sido regulamentado pelo Executivo.

Valinhos, 17/05/93

*for*  
LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 25/05/93  
*Zou*  
PRESIDENTE

*Arquivado*  
*Zou*  
PAULO ALCIDIO BANONIA  
PRESIDENTE